



**BLL COMPRAS**

## Esclarecimentos - Processo 59/2023 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/06/2023 11:16	A empresa MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 40.613.881/0001-30, sediada na Av. Adolpho Miraglia nº 1-40 Vila Regina Bauru/SP CEP 17012-648, através da sua procuradora Mariana de Mattos Baroni, brasileira, solteira, procuradora, RG: 14.526.883, CPF 124.441.456-58, residente na rua João Anatólio Lima nº 362, na cidade de Betim/MG, CEP 32604-384, Declara que, conforme documento anexo expedido pela ANVISA: A ANVISA não emite Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos- objeto deste pregão - e que para regularização de estabelecimentos de alimentos, é necessário a obtenção de licença. PODEMOS PARTICIPAR COM NOSSA LICENÇA SANITÁRIA?		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/06/2023 13:46	Prezado licitante, considerar o disposto no Anexo VIII do Edital: "As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes." Att. Rafaela C. Machnosck Martins.		Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/06/2023 14:00	A NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, vem através deste, solicitar vistas e copia do processo que originou o edital. Mediante observação na forma em que se encontra a descrição do Item: 05, tem-se que há direcionamento ilícito e indevida restrição à competitividade do certame, sem demonstrar adequadamente critérios técnicos objetivos para tanto e sem indicar a possibilidade de apresentação de produtos "SIMILARES" ou de "MELHOR QUALIDADE", fato este que aponta ao direcionamento de MARCA. Visto que a licitação destina-se a selecionar a proposta que represente maior vantajosidade, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade etc. (art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e 5º da Lei nº 14.133/21). Sabe-se que toda e qualquer prescrição médica recomenda uma dieta ou medicamento com base em seu princípio ativo e finalidade. A partir desse raciocínio, é necessário concluir que toda e qualquer solicitação de "Modulen" realizada por médico, com o "ok" do Poder Judiciário para que se determine sua aquisição, engloba necessariamente o Nesh Pentasure IBD, que detém a mesma composição, é validado pela Anvisa, sendo superior em muitos aspectos. A determinação é pelo tratamento, e não pela marca. Portanto solicitamos vistas e copias processuais acerca dos documentos que efetivem a comprovação da ordem judicial	PEDIDO DE VISTAS E COPIA PIRASSUNUNGA.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b77dc1fb70a74f36b284c29bdfdeb721.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b77dc1fb70a74f36b284c29bdfdeb721.pdf</a>

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/06/2023 17:04	Segue manifestação da farmacêutica responsável: "Informo para fins de esclarecimentos que no pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 45/2023 – Processo nº 2403/2023 foi solicitado a fórmula Modulen com especificação de marca por se tratar de um processo judicial onde consta o nome da fórmula alimentar a ser fornecida. Essa especificação está presente no processo inicial, na decisão-mandado do juiz, no relatório médico e na receita do paciente, conforme documentos encaminhados em anexo." Seguem documentos em anexo. Att. Rafaela C. Machnosck Martins.	014 - Manifestação, Receita, Relatório e Mandado Judicial.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d34682138ffc4c0881e12998b8d33226.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d34682138ffc4c0881e12998b8d33226.pdf</a>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**À Seção de Licitação**

- Sobre o questionamento da Fórmula Modulen:

Informo para fins de esclarecimentos que no pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 45/2023 – Processo nº 2403/2023 foi solicitado a fórmula Modulen com especificação de marca por se tratar de um processo judicial onde consta o nome da fórmula alimentar a ser fornecida. Essa especificação está presente no processo inicial, na decisão-mandado do juiz, no relatório médico e na receita do paciente, conforme documentos encaminhados em anexo.

Pirassununga, 23 de junho de 2.023.



Documento assinado digitalmente  
SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA  
Data: 23/06/2023 13:13:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Samara Rita de Lucca Maganha**  
**Farmacêutica**

03  
A

ar os autos

SF  
SÃO FRANCISCO

# Receita Médica

USO ORAL:

1) DIETA TGF - B2 (MODULEN) ----- USO CONTINUO  
DILUIR SEIS MEDIDAS EM 250 ML DE AGUA E TOMAR 3 VEZES AO DIA

Roberta D. Alkmin Lopes de  
Cirurgia Geral/Coloproct  
CRM 172429

Médico: DRA ROBERTA DENISE ALKMIN LOPES DE LIMA

CRM: 172429

HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 55.980.882/0001-90  
Rua Bernardino de Campos, 912 - Centro  
Ribeirão Preto / SP - CEP: 14.015-130  
Fone: (16) 2138-3000

13/12/2017 16:19:34

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO CARLOS PAVAO. Protocolado em 02/04/2018 às 11:15:41, sob o número 1001151-44.2018. processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001151-44.2018.8.26.0457 e o código 284ACTE.



SÃO FRANCISCO  
HOSPITAL

# Receita Médica

Handwritten initials: OS

Endereço do Paciente: [Redacted]

Bairro: [Redacted]

Cidade: PIRASSUNUNGA

## RELATORIO MEDICO

SOLICITO MODULEN (DIETA TGFB2) PARA O PACIENTE SUPRA-CITADO, QUE FOI DIAGNOSTICADO COM RETOCOLITE ULCERATIVA GRAVE, APRESENTOU EMAGRECIMENTO, SANGRAMENTO INTESTINAL E DIARREIA IMPORTANTES. NECESSITA DE USO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MODULEN.

Roberta D. Alkmin Lopes  
Cirurgia Geral/Coloproct  
CRM 172429

Handwritten signature of Roberta D. Alkmin Lopes

Médico: DRA ROBERTA DENISE ALKMIN LOPES DE LIMA

CRM: 172429

HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

13/12/2017 16:20:53

CNPJ: 55.980.882/0001-90

Rua Bernardino de Campos, 912 - Centro

Ribeirão Preto / SP - CEP: 14.015-130

Fone: (16) 2138-3000

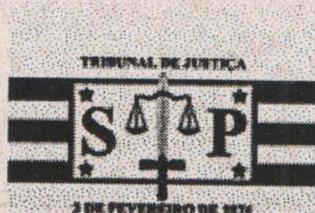
à P. Geral:

Juntados os docs. de fls. 01

a OS, seguem os autos para providências.

11.09.18

Handwritten signature: Mariana



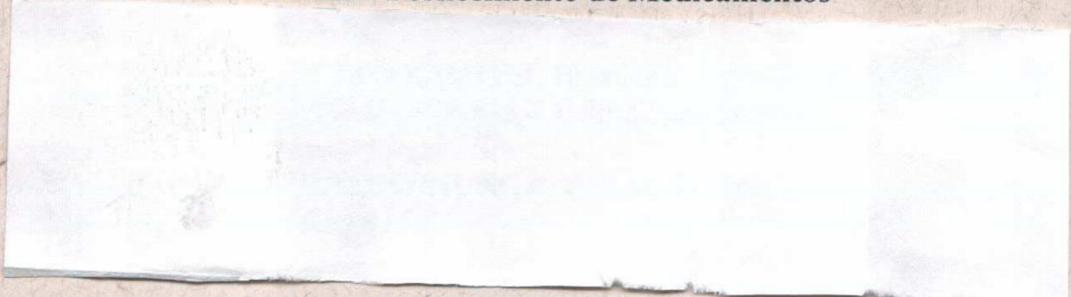
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRASSUNUNGA**  
**FORO DE PIRASSUNUNGA**  
**3ª VARA**

Rua José Bonifácio, 70 - Pirassununga-SP - CEP 13631-903  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

01  
*[Handwritten signature]*

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1001151-44.2018.8.26.0457**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos**  
 Requerente:  
 Requerido



Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

*[Redacted]* ingressou com ação de Procedimento Comum em face de Município de Pirassununga. Em síntese, alega a parte autora que encontra-se com sério problema de saúde, necessitando de suplemento conforme os documentos que acompanham a inicial. Requer a tutela de urgência consistente em fornecimento-de suplemento.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos que acompanham a inicial indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam a necessidade do fornecimento do suplemento por parte do Município, para que o autor possa realizar seu tratamento.

Há também urgência no pedido.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o Município, através de seu órgão de Secretaria De Saúde, providencie mensalmente, 05 latas do suplemento receitado às fls. 10 (Modulen TGF – B2), no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária.

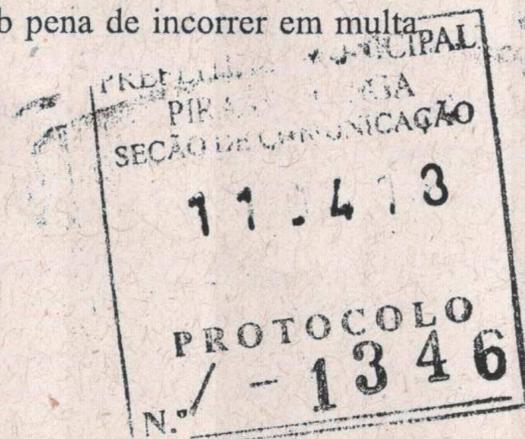
Cite-se o réu com as advertências legais.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Serve o presente como mandado.

Int.

Pirassununga, 02 de abril de 2018.



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA\***

*Recebido em 10/04/18*  
*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE CORTE JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001151-44.2018.8.26.0457 e o código 284EDD4.